

DIGITALIZADO

EM: 18.06.01  
Roberta Helena  
FUNÇÃOÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 30.10.65

PROJETO DE LEI Nº 126/65  
ASSUNTO Concede o abono de Crd \$ 4.000,00 aos  
funcionários públicos municipais.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 33

LEI Nº 3007 DE 09.09.65 Sancionada

DIOM Nº 3270 DE 10.10.65

ARQUIVO \_\_\_\_\_



HGS/

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3007 DE 9 DE Setembro DE 1965



Concede o abono de CR\$ 4.000 (QUATRO MIL CRUZEIROS) aos funcionários públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido o abono mensal da quantia de CR\$ 4.000 (QUATRO MIL CRUZEIROS) aos funcionários e extranumerários da Prefeitura Municipal de Fortaleza, classificados nos padrões A a Z-B, da Tabela de vencimentos.

Art. 2º - Não farão jus ao abono de que trata o artigo anterior, os ocupantes de cargos em Comissão, os contratados e os que percebem por forçaria.

Art. 3º - O abono de que trata a presente lei é concedido a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE 9 DE 1965.

*Gen. Murillo Borge Moreira*  
Gen. Murillo Borge Moreira  
PREFEITO MUNICIPAL

*Luiz F. Augusto de Sá*  
Luiz F. Augusto de Sá



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



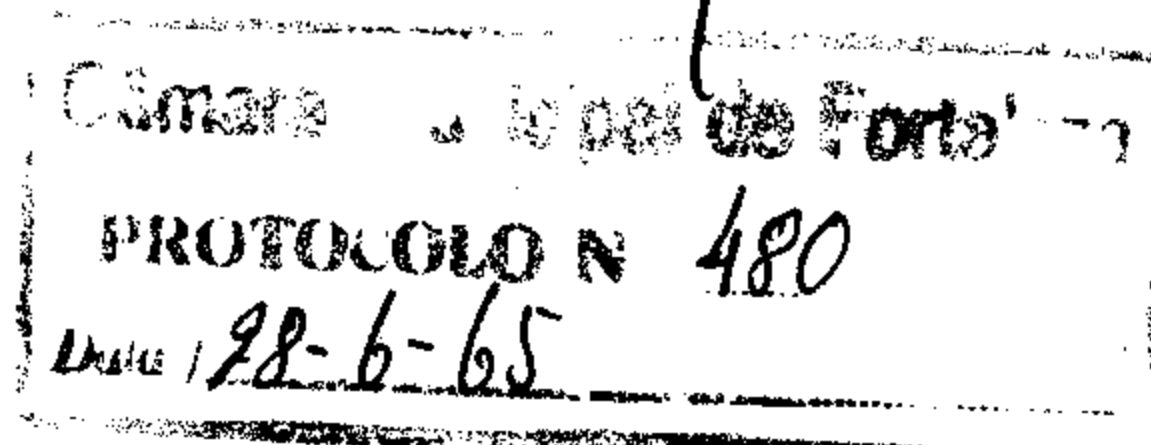
Fortaleza, 28 de junho de 1965.

Of. N°.

MENSAGEM N° 33

*Sm. Juelho*

Sr. Presidente,



Submeto à deliberação dessa ilustre Casa Legislativa o anexo projeto de lei, que virá conceder um abono de emergência aos funcionários municipais, da ordem de Cr.\$4.000 (quatro mil cruzeiros) mensais, para todos os funcionários e extranumerários, com exceção apenas dos que ocupam cargos em Comissão, dos Contratados e dos que percebem por Portaria.

A medida tem por objetivo elevar o salário mínimo municipal (Cr.\$36.000) ao nível do salário mínimo regional (Cr.\$39.400) e contemplar com quatro mil cruzeiros todos os demais padrões.

De acordo com os cálculos realizados, esse pequeno abono individual acarretará a despesa global de Cr.\$15.000.000 por mês. No entanto, para que a Municipalidade se conserve dentro dos limites orçamentários e não contrarie a política salarial adotada, sob tão bons auspícios, pelo Governo Federal, será posto em prática um plano de contenção de despesas da mesma importância.

Afigurando-se-nos devidamente justificada a iniciativa ora proposta à deliberação dessa ilustre Câmara



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

Legislativa, esperamos que esta proposição seja convertida em lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevada estima e apreço:

Gen. Murillo Berges  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 30 de junho de 1965.

PROJETO DE LEI Nº

126/65, de 30/6/65. *Em 30-6-65*

Concede o abono de Cr. \$4.000 aos funcionários públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido o abono mensal da quantia de quatro mil cruzeiros (cr. \$4.000) aos funcionários e extranumerários da Prefeitura Municipal de Fortaleza, classificados nos padrões A a Z-B, da Tabela de vencimentos.

Art. 2º - Não farão jus ao abono de que trata o artigo anterior, os ocupantes de cargos em Comissão, os Contratados e os que percebem por Portaria.

Art. 3º - O abono de que trata a presente lei é concedido a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, etc.

Aprovado em 1ª. discussão

Em 5/7/65

*[Signature]*

A Comissão de Redação Final

Em 5/7/65

*[Signature]*

Aprovado em 2ª. discussão  
Em 6/7/65

*Do vereador para repatar*

*De Comiss. de Redação*

INCLUA-SE ONDE COUBER:



Art. 3º: O abono do que trata o artigo 1º, /  
é extensivo aos funcionários e extra-numerários da Secretaria da /  
Câmara Municipal de Fortaleza;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de For-  
taleza, em 5 de Julho de 1.965.

Ademir Amador

João de Deus  
Pinheiro

elcio que

Mattre de Carvalho

*Proposta  
em 6/7/65  
Honorário*

*Honorário pelo  
Câmara de  
Fortaleza  
em 6.7.65  
C.C.  
H.F.*

# CMF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



Dispensado de impressão e interstício

Em 17/8/65

PAR-C-R Nº 29 /65

AO VETO PARCIAL OFERECIDO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 126/65

O Chefe do Executivo Municipal devolveu parcialmente vetado o projeto de lei incluso, que visa conceder o abono de Cr\$4.000 (quatro mil cruzéis) a todos os servidores do Município de Fortaleza.

Referida proposição foi sancionada parcialmente, à exceção do artigo 3º, que torna extensivo aos funcionários e extranumerários da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, os benefícios da mesma.

Justificando o seu veto a esse artigo, o Sr. Prefeito Municipal alega que o abono dado aos funcionários do Executivo abrangem unicamente aqueles que percebem vencimentos modestos, isto é, restrito aos padrões "A" a "Z-B" (entre 36.000 a Cr\$120.000), enquanto o da Câmara Municipal foi enquadrado de forma vaga, proporcionando, de certo, um tratamento diferente entre Executivo e Legislativo.

Em tais condições, somos pela manutenção do veto parcial oferecido pelo Chefe do Executivo Municipal ao projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de // Fortaleza, em 17 de agosto de 1.965.

*José Maurício*  
*Juliano Pa*  
*João Luiz de Lima*

PR-SID-NT

R-LATOR

# CMF

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de impressão e interstício

Em 11/7/65

(PRESIDENTE)



PARCER Nº 38/65

AO PROJETO DE LEI Nº 126/65 (Mensagem n. 33)

O Chefe do Executivo Municipal submeteu à deliberação desta Câmara o anexo projeto de lei, que visa conceder um abono de emergência aos funcionários municipais, da ordem de Cr\$4.000 (quatro mil cruzeiros), para todos os funcionários e extranumerários, com exceção dos que ocupam cargos em Comissão, dos contratados e dos que percebem por Portaria.

Tem por objetivo a medida elevar o salário mínimo municipal (Cr\$... 36.000) ao nível do salário mínimo regional (Cr\$39.400), contemplando com quatro mil cruzeiros os demais padrões.

Esse pequeno abono, segundo informa o Chefe do Executivo, acarretará a despesa global de Cr\$15.000.000 por mês e para que a Municipalidade se conserve dentro dos limites orçamentários e não contrarie a política salarial adotada pelo Governo Federal, será posto em prática um plano de contenção de despesas da mesma importância.

A propositura é justa, merecendo desta Comissão o integral apoio.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1 de julho de 1.965

[Handwritten Signature]  
[Handwritten Signature]  
[Handwritten Signature]  
[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

*Aprovado*  
*[Signature]*  
Em 8-7-65



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 126/65

Concede o abono de Cr.\$4.000 aos  
funcionários públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido o abono mensal de quantia /  
de quatro mil cruzeiros (Cr.\$4.000) aos funcionários e extranumerá-  
rios da Prefeitura Municipal de Fortaleza, classificados nos padrões  
A a Z-B, da Tabela de vencimentos.

Art. 2º - Não farão jus ao abono de que trata o  
artigo anterior, os ocupantes de cargos em Comissão, os contratados  
e os que percebem por Portaria.

Art. 3º - O abono de que trata o artigo 1º é ex-  
tensivo aos funcionários e extranumerários da Secretaria da Câmara  
Municipal de Fortaleza.

Art. 4º - O abono de que trata a presente Lei é  
concedido a partir de 1º de JULHO do corrente ano.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de  
JULHO do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câ-  
mara Municipal de Fortaleza, em 8 de JULHO de 1.965.

*Laudival Bastos* \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
*Raymundo Pinto* \_\_\_\_\_ RELATOR  
*Ademar Amador* \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

*Decorado o termo legal, comunicar e  
aprovado do ato.*

Of. nº 628/65

Fortaleza, 9 de julho de 1965.

*Pr. 2-9-65-*

GABINETE DO PREFEITO

Nº de Ordem

2311

Em 13 de

Julho

de 1965

*Mourão*  
PROTOCOLISTA



Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o autografo da lei aprovada por esta Câmara Municipal que concede o abono de CR\$ 4.000 (QUATRO MIL CRUZEIROS) aos funcionários públicos municipais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e elevado apreço.

*José Barros de Alencar*

José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Gen. Murillo Borges Moreira  
DD. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA

*Verificar o art. 8º*

CMF 1087

Of. nº 859/65

Fortaleza, 2 de Setembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excelência que a Câmara Municipal, aprovou o veto parcial oposto por V. Excelência ao Projeto de Lei que concede o abono de Cr\$ 4.000 (QUATRO MIL CRUZADOS) aos funcionários públicos municipais, encaminhado a esta Câmara pelo Ofício nº 1010, de 21.7.65.

Na oportunidade encaminho a V. Excelência a nova redação do referido projeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos do maior apreço e consideração.

  
José Barros de Alencar

PREZIDENTE

Exmo. Sr.  
Gen. Murillo Borges Moreira  
ED. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA

*juris*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
GABINETE DO PREFEITO

MCS/MP  
GP

*Comissões de Legislações*  
*[Handwritten signature]*

Fortaleza, ~~21~~ de julho de 1965.

Câmara Municipal de Fortaleza  
PROT. GLE 587  
21/7/65

*2-8-65*

*to Vereador  
Infundo Sai  
Em 4-8-65  
José Maurício  
Presidente*

Nº 1010

Sr. Presidente,

A Câmara Municipal de Fortaleza remeteu à consi-  
deração do Prefeito o autógrafo de lei que visa conceder o  
abono de Cr\$ 4.000, a todos os servidores do Poder Executi-  
vo.

Por acasão da tramitação legislativa, foi vota-  
do dispositivo estendendo o benefício aos funcionários da  
Câmara Municipal.

O abono dado aos funcionários do Executivo a-  
brange unicamente aqueles que percebem vencimentos modestos.  
Por isso, ficou restrito aos padrões "A" a "Z-B" (entre Cr\$.  
36.000 e Cr\$ 120.000).

É, sem dúvida, justo que os funcionários da Câ-  
mara Municipal tenham o seu abono, mas o benefício deverá  
alcançar apenas aqueles cujos padrões de vencimentos este-  
jam enquadrados naqueles limites, e não de forma vaga como  
está no art. 3º, evitando-se tratamento diferente entre Exe-  
cutivo e legislativo.

Por êsse motivo, resolvo sancionar parcialmente  
o presente autógrafo de lei, à exceção do artigo 3º, ao qual  
aponho veto. Devolvo o presente veto parcial à considera-  
ção dessa Egrégia Câmara, para os fins de direito.

Na oportunidade renovo a V.Ex.ª protestos de  
consideração e apreço.

*Gen. Murillo Borges*  
Gen. Murillo Borges  
Prefeito Municipal.

Ex.º Sr.  
José Barros de Alencar  
DD. Presidente da Câmara M. de Fortaleza